



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Senhor Augusto Carvalho)

Acréscenta o inciso VII, alíneas “a” e “b” no artigo 3º, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, que regula os critérios e elementos para gozo do seguro desemprego pelo trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A redação do artigo 3º, da Lei 7.998 de 1990, passa a vigorar, com o acréscimo do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

VII – estar o trabalhador em busca de emprego, sendo necessária a comprovação de tal condição, através de documento de participação em pelo menos 01 (uma) entrevista de emprego ou 01 (um) processo seletivo, a cada 60 (sessenta) dias. (N.R.):

a) a comprovação de que trata o inciso anterior deverá ser realizada pelo trabalhador desempregado, que esteja em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gozo do seguro-desemprego, através de formulário próprio, a ser preenchido pelo pretense empregador. (N.R.)

b) a guia de entrevista deverá ser entregue pelo cidadão desempregado, na agência do trabalhador mais próxima ou inserida no sistema de dados da Previdência Social através da rede mundial de computadores, ao final de cada período de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento do benefício. (N.R.)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2014, ocorreu a última eleição presidencial brasileira. À época das eleições, o Banco Mundial apontou o aumento do índice risco Brasil¹ e automaticamente reduziu os subsídios ao país. Especialistas em Economia, como o norte-americano Nouriel Roubini – “*Dr. Apocalypse*”, apontam que o Brasil está à beira de um colapso, mas, ainda existe a possibilidade de remediá-la.

A economia de mercado brasileira a cada dia está mais inflacionada e a população e o Governos sofrem juntos com a retração do PIB.

O PIB² caiu no ano de 2015 e, para o ano de 2016, a previsão é uma retração ainda maior ou, ao se adotar uma postura positivista, o cenário será a estagnação desse índice, o que também é péssimo para o crescimento de qualquer nação.

¹ Índice consultado na JP Morgan, extraído do sitio eletrônico <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=40940&module=M>, em 01/02/2016.

² Produto Interno Bruto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O IPCA/IBGE³, índice oficial da inflação no país, no mês de setembro de 2015, registrou índice inflacionário acumulado de 9,4932%, ou seja, uma inflação de praticamente 9,5% ao mês que interfere diretamente nos custos de vida dos nacionais.

Não sendo suficiente o presente quadro da economia, somam-se os escândalos de corrupção enfrentados pelo país, que igualmente abalaram os cofres públicos.

O Brasil sofre com duas frentes antagonistas, a primeira é o cidadão severamente penalizado pela crise nacional e a segunda é o Governo pressionado a mitigar os planos assistencialistas que socorrem o povo para poder desafogar os cofres públicos.

O ideário do Estado assistencialista quando realizado de um modo consistente e sem dependência dos cidadãos que gozam dos programas é muito válido, mas assim não o é no Estado Brasileiro.

A configuração Estatal assistencialistas não consegue se manter por longo tempo, a exemplo disso é a queda dos sistemas socialistas e comunistas no mundo.

Os programas assistencialistas implementados no Brasil foram utilizados para reduzir os abismos e desigualdades sociais das populações marginalizadas e redistribuir a renda de modo mais uniforme por todas as regiões e classes sociais.

O escopo social é extremamente válido e se consubstancia com as premissas do artigo 3º, da Constituição Federal, mas ao mesmo tempo, as medidas se mostram onerosas aos contribuintes e aos cofres públicos.

O assistencialismo Estatal buscar incentivar o cidadão que se encontra em uma situação transitória de dificuldade a superar esse período de dificuldade com mais dignidade.

As políticas sociais não podem ser incorporadas pela população como um mecanismo de dependência monodinâmica e viciosa para criar uma situação cômoda apta a paralisar a capacidade produtiva do cidadão.

³ Índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentro dessa linha, a previdência social apresentou custo global de R\$ 168.463.380.000,00 (cento e sessenta e oito bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e oitenta mil reais) entre 2013 e 2015. Ou seja, houve um aproveitamento precoce da previdência social sendo o seguro desemprego abarcado nesses bilhões gastos por ano.

Para o ano de 2016 a previdência prevê o gasto estimado de R\$ 493,29 (quatrocentos e noventa e três bilhões e vinte e nove milhões de reais)⁴ para o pagamento de benefícios, *latu sensu*.

O presente Projeto de Lei busca continuar a assegurar assistência aos cidadãos que se encontram fora do mercado de trabalho, criando, no entanto, mecanismos para que esse auxílio não possa ser tornar muletas para o cidadão desempregado ficar meses sem produzir renda ou ao menos tentar a recolocação no mercado de trabalho.

A obrigatoriedade da apresentação de 1 (uma) guia de entrevista a cada 60 (sessenta) dias, contados da data que se iniciou o direito ao recebimento do seguro desemprego pelo segurado, demonstrará a intensão do cidadão em voltar ao mercado de trabalho e de continuar a produzir para tornar independente a sua manutenção financeira.

Ademais, com a obrigatoriedade da apresentação das guias de entrevista, o segurado tem a imposição de buscar/tentar uma recolocação no mercado de trabalho, o que aumentará o número de cidadãos formalmente empregados e que dependam cada vez menos do assistencialismo Estatal.

A proposição apresentada também visa resguardar o Estado de possíveis fraudes na previdência social, nos casos de segurados fantasmas que percebem o seguro desemprego sem ao menos existir no mundo fático, bem como do cidadão que se reposiciona no mercado de trabalho e continua a perceber o benefício social indevidamente podendo, inclusive, em incorrer em crime diante de tal pratica.

⁴ Disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/previdencia-preve-r-493-29-bilhoes-para-o-pagamento-de-beneficios-no-proximo-ano>, acesso em 01/02/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com o aumento do número de postos de trabalhos formais, aumentará a receita da previdência social e diminuirá a saída de caixa para manutenção de cidadãos dependentes financeiramente.

Cabe apregoar que o assistencialismo Estatal é algo necessário, mas não deve sê-lo como é praticado na atualidade.

O aumento do número de segurados é um fator de risco, pois a previdência social não tem como subsidiar esse aumento na demanda de segurados se não houver um aumento proporcional na sua arrecadação.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, uma construção de Estado pautado em uma base solida de cidadãos contribuintes e isso se consegue com a busca do pleno emprego para satisfazer as necessidades de cada ser humano, permitindo, por consequência, uma vida com o mínimo de acesso e dignidade, corolários estes do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Nessa linha de pensamento, convém encerrar a pretensa normatização com o entendimento do célebre economista austríaco Friedman, que acreditava que esse assistencialismo era, de fato, algo necessário, por outro lado, matinha a certeza que o fim da pobreza só seria autêntico quando os beneficiários se integrassem ao sistema produtivo.

Por fim, a reinserção do cidadão desempregado ao mercado de trabalho é a medida a ser perquirida com esse projeto, a obrigatoriedade da busca do pleno emprego é um modelo autossustentável de Estado apto a assegurar ao seu nacional o mínimo de dignidade humana, mas sem que se crie uma dependência econômica sobre medidas assecuratórias provisórias.

Sala das Sessões, em

de 2016.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Solidariedade/DF